



Município de União do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Erval Velho, 33 - Centro - CEP 78.543-000 - Fone: 0xx 66 3540-1387 - União do Sul - MT

EDITAL DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2014

Data: 16/09/2014.

Abre inscrições para Candidatos a CONSELHEIRO TUTELAR, estabelece prazos e normas para a escolha dos candidatos e dá outras providências.

MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores, respaldada pelo artigo 18 e parágrafo único da Lei Municipal nº 465, de 24 de setembro de 2012, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha de 01 (um) Conselheiro Titular, bem como 02 (dois) Conselheiros Suplentes, para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CTDC, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

DATA DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 08/OUTUBRO/2014.

FORMA DE VOTAÇÃO: Votação Secreta, com cédula de votação, por parte dos Conselheiros Titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Horário: Das 14:00h às 15:00 horas.

Local: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sito à Rua Erval Velho, nº 33 - centro de União do Sul – MT.

Número de Vagas: 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular, bem como 02 (duas) vagas de Conselheiro Suplente.

Duração do mandato: Até 10 de janeiro de 2016, data da posse dos novos Conselheiros Tutelares a serem eleitos na eleição geral nacional para os Conselhos Tutelares prevista para a data de 04 de outubro de 2015, conforme dispõe o artigo 17 da Lei Municipal nº 465, de 24 de setembro de 2012, em cumprimento da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012.

Gratificação mensal: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para Conselheiro Titular.

Expediente: Em horário normal e regime de plantões.

I - DO PROCESSO DE ESCOLHA.

- a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes de iniciar os procedimentos relativos à seleção e escolha dos Conselheiros Tutelares, deverá fazer comunicação imediata ao Ministério Público da Comarca, levando ao conhecimento prévio da Curadoria da Infância e Juventude o teor do presente Edital, para efeito de acompanhamento e fiscalização por parte do Ministério Público, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- b) A escolha dos Conselheiros Tutelares será feita em forma de eleição indireta extraordinária, através de votação secreta pelos Conselheiros Titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aptos a votar.
- c) A cédula de votação conterà obrigatoriamente os nomes completos de todos os candidatos habilitados a concorrer à eleição, sendo os nomes precedidos de um quadrinho para marcação de um “X”, devendo os nomes dos candidatos estar relacionados verticalmente, por ordem de sorteio, de cima para baixo.

- d) Os Conselheiros Titulares do CMDCA votantes (eleitores) indicarão em sua cédula de votação 03 (três) nomes dentre os candidatos constantes da cédula de votação.
- e) Será proclamado eleito Conselheiro Titular do Conselho Tutelar o candidato com o maior número de votos.
- f) Serão declarados Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar, em número de 02 (dois), o 2º (segundo) candidato e o 3º (terceiro) candidato mais votados.
- g) Em caso de empate entre candidatos, terá preferência o mais idoso.
- h) Será anulado o voto do eleitor que rasurar sua cédula de votação ou que votar em mais de três (3) candidatos. Caso haja cédula de votação com apenas um candidato assinalado, a mesma será computada.

II - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

- a) Para fins de registro os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:
 - 1) reconhecida idoneidade moral, expressa através de declaração a ser assinada, sob as penas da lei;
 - 2) idade superior a 21 (vinte e um) anos. Deverá apresentar fotocópia da Carteira de Identidade;
 - 3) residir no Município. Deverá apresentar fotocópia do comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone);
 - 4) escolaridade compatível para a função. Deverá comprovar no mínimo ter frequentado até a 4ª Série do Ensino Fundamental;
 - 5) experiência no trato com crianças e adolescentes.
- b) O prazo para o registro dos candidatos será de 18/09/2014 até 24/09/2014, no horário das 07:30 horas às 11:00 hs. e das 13:30 hs. às 17:00 hs., perante o Conselho Municipal (CMDCA) na sede da Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Erval Velho, nº 33 - centro de União do Sul;
- c) Conforme a Lei Federal nº 8.069/90, artigo 140, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital;
- d) São também impedidos de concorrerem à função de Conselheiro Tutelar os membros titulares e suplentes do CMDCA;
- e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA procederá, no dia 25 de setembro de 2014, à avaliação de todos os candidatos inscritos, com entrevistas, inclusive com a participação de psicólogo(a), se possível, a fim de garantir a adequação das inscrições aos requisitos legais, podendo, para tanto, deferi-las ou indeferi-las;
- f) Após concluída esta etapa, o CMDCA divulgará a lista dos candidatos deferidos.

III – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS.

- a) Nos dias 26 e 29 de setembro de 2014, qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentado, poderá solicitar impugnação de candidato deferido pelo CMDCA;
- b) As eventuais impugnações deverão ser formalizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecendo provas consistentes do alegado;

- c) O candidato, do qual se esteja solicitando impugnação de seu nome, terá assegurado o dia 30/09/2014, prorrogável por mais um dia, se necessário, para manifestar-se por escrito (defesa) perante o CMDCA;
- d) Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunir-se no dia 02 de outubro de 2014 para analisar e decidir sobre os eventuais pedidos de impugnação de candidaturas, publicando, logo em seguida, a lista dos candidatos a Conselheiro Tutelar habilitados;
- e) A lista dos candidatos habilitados pelo CMDCA será levada ao conhecimento da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Cláudia – MT, que poderá indeferir candidato que possua restrição legal.
- a) Não havendo nenhuma impugnação por parte do membro do Ministério Público, proceder-se-á à eleição dos Conselheiros Tutelares na data estabelecida no cronograma aprovado pelo CMDCA.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS.

- a) É permitido o contato dos candidatos a Conselheiro Tutelar com os Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que formam o colégio eleitoral (eleitores), devendo, no entanto, os candidatos se limitarem a fazer sua propaganda individual de forma objetiva, dentro dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) É proibido ao candidato fazer sua propaganda valendo-se de atitudes ou críticas que visem denegrir a honra e a imagem de outro(a) candidato(a) concorrente, sob pena de ter sua candidatura cassada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- c) Nesta eleição indireta e extraordinária, é vedada a utilização de cartazes, panfletos, adesivos, placas, banners, out-doors ou similares para a campanha eleitoral dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

VI - DO ESCRUTÍNIO, DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE.

- a) O escrutínio terá o seu início logo após o término da votação secreta pelos Conselheiros titulares do CMDCA (eleitores) no dia 08 de outubro de 2014.
- b) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e nessa ordem serão proclamados pelo(a) Presidente do CMDCA.
- c) Será proclamado eleito Conselheiro Titular o primeiro (1º) colocado.
- d) Serão declarados Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar, em número de 02 (dois), o 2º (segundo) candidato e o 3º (terceiro) candidato mais votados.
- e) No primeiro dia útil após a eleição, o CMDCA comunicará ao representante do Ministério Público da Comarca o resultado da votação, encaminhando cópia da ata de apuração e os dados pessoais do(a) Conselheiro(a) Tutelar eleito(a) para suprir a vaga existente.
- f) A cerimônia de posse do(a) Conselheiro(a) Titular e Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul está prevista para ocorrer em reunião extraordinária do CMDCA no dia **10 de outubro de 2014, às 09:00 horas.**

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a) Caso seja constatado empate entre candidatos no escrutínio da votação, será proclamado vencedor o mais idoso.

- b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com auxílio do representante do Ministério Público, se necessário.

União do Sul, MT, 16 de setembro de 2014.

MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS
Presidente do CMDCA